

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2016

Dispõe sobre a aplicação de medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul - INEPE (código e-MEC 20604). Processo nº 23709.000131/2016-91.

Nº 27 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 63/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I - Seja aplicada medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul - INEPE (código eMEC 20604), com fundamento expresso no art. 69-A, do Decreto nº 5.773, de 2016, a partir da publicação deste Despacho;

II - Seja notificada a entidade denominada Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul - INEPE da presente decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Dispõe sobre a aplicação de medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - FACINEPE (código eMEC 18618). Processo nº 23709.000120-2016-19.

Nº 28 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 64/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I - Seja aplicada medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão – FACINEPE (código e-MEC 18618), com fundamento expresso no art. 69-A, do Decreto nº 5.773, de 2016, a partir da publicação deste Despacho;

II - Seja notificada a entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão – FACINEPE da presente decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 73, de 18.04.2016, Seção 1, página 49)